ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

OFÍCIO Nº 1.357/97

João Pessoa, em 18 de dezembro de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 857/97, de sua autoria GOVERNADOR DO ESTADO, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998"

Atenciosamente,

INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N.º 424/97

PROJETO DE LEI N.º 857/97

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta, Direta Descentralizada e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual Direta, Direta Descentralizada e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com o direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita Orçamentária Total, estimada a preços de julho de 1997, corresponde a **R$ 2.414.623.919,00** (dois bilhões, quatrocentos e quatorze milhões, seiscentos e vinte e três mil e novecentos e dezenove reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$ 1,00)
1 - RECEITAS DO TESOURO	**1.691.771.433**
1.1. - RECEITAS CORRENTES	1.636.579.433
Receita Tributária	481.366.000
Receita Patrimonial	22.159.200
Transferências Correntes	1.104.054.233
Outras Receitas Correntes	29.000.000
1.2.- RECEITAS DE CAPITAL	55.192.000
Operações de Crédito Internas	45.342.000
Operações de Crédito Externas	9.850.000
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA, INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do tesouro estadual)	
2.1. RECEITAS CORRENTES	585.240.548
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	137.611.938
TOTAL	**2.414.623.919**

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da receita Orçamentária, é fixada em R$ **2.414.623.919,00** (dois bilhões, quatrocentos e quatorze milhões, seiscentos e vinte e três mil e novecentos e dezenove reais), com o seguinte desdobramento:

I - R$ **1.744.762.911,00** (hum bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil e novecentos e onze reais), no Orçamento Fiscal;

I - R$ **669.861.008,00** (seiscentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil e oito reais), no Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Categoria Econômica

Art. 5º - A Despesa fixada, a conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante que integra esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$ 1,00)
1 - RECURSOS DO TESOURO	**1.691.771.433**
1.1.- DESPESAS CORRENTES	1.199.702.754
Pessoal e Encargos Sociais	526.484.893
Juros e Encargos da Dívida	56.100.000
Outras Despesas Correntes	617.117.861
1.2. - DESPESAS DE CAPITAL	491.824.079
Investimentos	346.589.648
Inversões Financeiras	9.469.844
Amortização da Dívida	72.927.618
Outras Despesas de Capital	62.836.969
1.3. - RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	**244.600**
2 - DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA, INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do tesouro estadual)	**722.852.486**
2.1. DESPESAS CORRENTES	466.644.285
2.2. DESPESAS DE CAPITAL	256.208.201
TOTAL	**2.414.623.919**

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Poder e Órgão

Art. 6º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos neste Título apresenta, por Poder e ÓrgãoS, desdobramento discriminados no quadro Demonstrativo que integra esta Lei.

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares:

I - Com finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, para cada projeto ou atividade, mediante a utilização de recursos provenientes:

a - da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizada por lei, nos termos do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 1964;

b - da anulação parcial de dotações orçamentárias no âmbito do mesmo órgão, nos termos do art. 43, parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei n.º 4.320, de 1964;

c - de operações de crédito, como fonte específica de recursos para cada projeto ou atividade, até o limite de vinte por cento das respectivas dotações indicadas nesta Lei, nos termos do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei n. 4.320, de 1964;

d - da reserva de contingência;

II - Mediante a utilização de recursos provenientes de :

a - superávit financeiro dos fundos e das entidades da Administração Indireta, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 1964;

b - excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, nos termos do art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 1964;

c - doações, oriundos de organismos internacionais, desde que não exijam recursos de contrapartida;

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Contratar operações de crédito, por antecipações da receita até o limite de vinte por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9º - A Despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R$ 643.166.111,00 (seiscentos e quarenta e três milhões, cento e sessenta e seis mil e cento e onze reais), com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$ 1,00)
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	8.302.596
SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO	34.818.460
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	83.625.861
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	82.325.453
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	434.093.741
TOTAL	**643.166.111**

Capítulo II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10 - As fontes de receita, para cobertura da Despesa fixada no artigo anterior, são as decorrentes de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento de capital do patrimônio líquido, de operações de crédito internas e de transferências do Estado com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$ 1,00)
1 - RECURSOS PRÓPRIOS	**521.363.401**
Geração Própria	481.962.283
Convênios	39.401.118
2 - TESOURO	**121.802.710**
Aumento de Capital	7.190.000
Convênios	34.944.777
Transferências do Estado	42.667.933
Operações de Créditos Internos	37.700.000
TOTAL	**643.166.111**

TÍTULO IV
DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 - Os valores previstos nas Receitas Ordinárias, poderão ser revistos e atualizados de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as Receitas Ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo fica autorizado a incorporar à Reserva de Contingência à atualização de que trata este artigo.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 17 de dezembro de 1997.

INALDO LEITÃO
Presidente

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
14
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 857 Sob Nº 857/97
EM, 30 / 09 / 19 97

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 01/10/97
de 19
EM / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 01 / 10 / 97

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado José Luiz Júnior
Em, 1/10/1997

Presidente

RELATÓRIO

A Mensagem nº 22/97, de setembro de 1997, do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa, trata do Projeto de Lei Orçamentária que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1998," neste Poder, tomou o número 857/97.

A matéria foi recebida nesta Casa em 30 de setembro de 1997, e dentro do prazo Constitucional e posteriormente publicada no DPL, vindo, em seguida, a esta Comissão para seu exame, coleta e análise de emendas e respectivo parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto estima a receita para o exercício de 1998 a preços de julho de 1997, em R$ 2.414.623.919,00 (dois bilhões, quatrocentos e quatorze milhões, seiscentos e vinte e três mil e novecentos e dezenove reais) e fixa a despesa em igual valor.

Estabelece-se como limite máximo para o dispêndio com pessoal e encargos sociais o percentual de 60% da Receita Corrente Líquida.

Os gastos com a Educação cumprem o mandamento constitucional que determina o limite mínimo de aplicação de 25% das receitas dos Impostos e de transferências, onde se destaca a criação do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de acordo com a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei nº 9.392/96.

As 1.001 (mil e uma) emendas, apresentadas pelos senhores parlamentares e sob exame desta relatoria, ficaram assim constituídas:

Ao Texto	01 emenda
Indicação de Fontes	35 emendas
Indicação de Metas	920 emendas
Prejudicadas	45 emendas

Acatadas com indicação de fontes 6 (seis) emendas e como indicação de metas 921 (novecentas e vinte uma) emendas.

Acatada também emenda oriunda do Poder Executivo, modificando o Projeto original, propondo a transferência de Programas, inicialmente, previstos nas Secretarias de Irrigação e Abastecimento e de Infra Estrutura, nos valores de R4 33.665.900,00 (trinta e três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e novecentos Reais) e de R$ 42.997.000,00 (quarenta e dois milhões e novecentos e noventa e sete mil Reais), perfazendo um total de R$ 76.662.900,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e novecentos Reais), e destinada a atender a Programação constante da recém criada Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais.

Nos anexos, constam as emendas, respectivos autores e categorias em que se enquadram.

A proposta de alteração do texto original do Projeto de Lei de autoria do Deputado Luís Couto, modificando a redação do inciso I, do art. 7°, foi rejeitada de plano.

As emendas rejeitadas, em número de 29 (vinte e nove), são incompatíveis com as finalidades originais, todas de cunho eminentemente social.

No tocante às emendas, prejudicadas, no total de 45(quarenta e cinco), observa-se que, umas se conflitam com outras de igual programação e neste caso nos valemos da prevalência na ordem de recebimento, outras indicam fontes de recursos inexistentes, havendo ainda aquelas apresentadas com imprecisão técnica.

Atendidas, pois, as formalidades legais e respeitada, democraticamente, a participação da maioria dos senhores Deputados na inclusão de projetos considerados de

alta relevância à consecução do desenvolvimento Econômico e Social das diversas Regiões e Comunidades de todo o território Paraibano, sou de parecer favorável a aprovação do Orçamento do Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1998, com as ressalvas e observações aqui constantes.

É O PARECER:

Sala das Comissões em, 11 de dezembro de 1997.

DEP. JOSÉ LUIZ JUNIOR
Relator

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, acolhe e recomenda a aprovação do parecer do relator.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1997

Dep. Gervázio Maia
Presidente

Dep. José Luiz Júnior
Relator

Dep. Domiciano Cabral
Vice-Presidente

Dep. Ariano Fernandes
Membro

Dep. Valdecí Amorim
Membro

Dep. Nilo Feitosa
Membro

Dep. Vital Filho
Membro

Aprovado o Parecer em discussão única,
Em 17/12/97.
1º. SECRETÁRIO

ANEXOS AO PARECER

AUTORIA DAS EMENDAS	TOTAL	Tipo			Aprovadas		Vetadas / Prejudicadas	
		Ao Texto	Indicação de Fontes	Metas	Indicação de Fontes	Metas	Prejudicadas	Rejeitadas
ADEMIR MORAIS	1	-	-	1	-	1	-	-
AÉRCIO PEREIRA	23	-	-	23	-	23	-	-
ANTONIO IVO	49	-	-	49	-	49	-	-
ASSIS QUINTÃNS	5	-	-	5	-	5	-	-
BERTRAND FREIRE	13			13		13		
CHICO LOPES	17	-	12	5	-	5	-	12
DJACI BRASILEIRO	11	-	-	11	-	11	-	-
DOMICIANO CABRAL	240	-	-	210	-	210	30	-
DONA DIDA	34	-	-	34	-	34	-	-
ESTEFÂNIA MAROJA	12	-	2	10	2	10	-	-
FERNANDO MELO	8	-	-	8	-	8	-	-
FRANCISCA MOTTA	34	-	1	33	1	33	-	-
INALDO LEITÃO	7	-	-	7	-	7	-	-
INALDO LEITÃO / FRANCISCA MOTTA	2	-	-	2	-	2	-	-
JOÃO PAULO	21	-	-	21	-	21	-	-
JOSÉ LUIZ	17	-	-	13	-	13	4	-
JOSÉ ROMERO	30	-	-	29	-	29	1	-
LINDOLFO PIRES	55	-	-	55	-	55	-	-
LUIZ COUTO	33	1	11	18	-	18	3	12
LUIZ COUTO, AÉRCIO PEREIRA, PEDRO PASCOAL, VITAL FILHO, WILSON SANTIAGO	2	-	1	-	1	-	1	-
MESA DIRETORA	1	-	1	-	1	-	-	-
NETO FRANCA	31	-	-	31	-	31	-	-
PADRE ADELINO	20	-	4	16	-	17	-	3
PEDRO MEDEIROS	30	-	-	30	-	30	-	-
PEDRO PASCOAL	9	-	-	9	-	9	-	-
ROBSON DUTRA	32	-	-	32	-	32	-	-
TARCIZO TELINO	1	-	1	-	1	-	-	-
TIÃO GOMES	34	-	-	33	-	33	1	-
TOTA AGRA	55	-	-	55	-	55	-	-
VALDECÍ AMORIM	11	-	-	11	-	11	-	-
VITAL FILHO	61	-	2	59	-	59	-	2
WALTER BRITO	6	-	-	5	-	5	1	-
WILSON SANTIAGO	49	-	-	46	-	46	3	-
ZENÓBIO TOSCANO	47	-	-	46	-	46	1	-
TOTAL	**1.001**	**1**	**35**	**920**	**6**	**921**	**45**	**29**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas com Indicação de Fontes - Aprovadas

Autoria Dep. ESTEFÂNIA MAROJA

Emenda N 490 A

ANULAR:				INCLUIR:
Orgão:	31.101			28.101
Codigo:	07.39.183 1.319			13.76.447 1.249
Fonte:	001			000
Esf:				
Valor:	100.000,00			100.000,00

Emenda N 491 A

ANULAR:				INCLUIR:
Orgão:	31.101			28.101
Codigo:	07.39.183 1.319			13.76.447 1.249
Fonte:	000			000
Esf:				
Valor:	50.000,00			50.000,00

Autoria Dep. FRANCISCA MOTTA

Emenda N 732

ANULAR:				INCLUIR:
Orgão:	31.101			27.102
Codigo:	07.40.183 1.150			02.04.015 1.029
Fonte:	001			000
Esf:				
Valor:	100.000,00			100.000,00

Autoria Dep. LUIZ COUTO, AÉRCIO PEREIRA, PEDRO PASCOAL,

Emenda N 320

ANULAR:				INCLUIR:
Orgão:	17.104			17.201
Codigo:	03.07.024 2.023			03.09.045 2.368
Fonte:	000			000
Esf:				
Valor:	15.000,00			15.000,00

Autoria Dep. MESA DIRETORA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas com Indicação de Fontes - Aprovadas

Emenda N 886

ANULAR:				INCLUIR:
Orgão:	01.101	01.101		01.101
Codigo:	01.01.001 2.001	01010012001		01.01.023 2.180
Fonte:				
Esf:				
Valor:	500.000,00	500.000,00		1.000.000,00

Autoria Dep. TARCIZO TELINO

Emenda N 887

ANULAR:				INCLUIR:
Orgão:	08.101	08.101	09.101	01.101
Codigo:	15.81.486 2.253	15814862306	15814862253	15.81.486 2.253
Fonte:				
Esf:				
Valor:	30.000,00	70.000,00	990.000,00	1.080.000,00

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

Autoria: ADEMIR MORAIS

Emenda		Orgão	Codigo
748		31.101	07.39.183 1.319

Autoria: AÉRCIO PEREIRA

Emenda		Orgão	Codigo
1		27.202	10.57.316 1.139
2		34.101	09.51.269 1.213
3		27.202	10.57.316 1.139
4		25.104	13.75.428 1.172
5		34.101	09.51.269 1.213
6		28.101	13.76.447 1.249
7		27.102	08.41.185 1.207
8		28.101	13.76.447 1.249
9		34.101	09.51.269 1.213
10		27.202	10.57.316 1.139
11		27.102	08.41.185 1.207
12		25.106	13.75.428 1.031
13		25.104	13.75.428 1.172
14		28.101	13.76.447 1.249
15		27.102	08.41.185 1.207
322		28.101	13.76.447 1.249
323		27.204	10.57.316 1.229
324		27.204	10.57.316 1.229
325		27.102	08.41.185 1.207
326		27.102	08.41.185 1.207
327		28.101	13.76.447 1.249
328		34.101	09.51.269 1.213
329		34.101	09.51.269 1.213

Autoria: ANTONIO IVO

Emenda		Orgão	Codigo
889		28.101	13.76.447 1.249
890		28.101	13.76.447 1.249
891		28.101	13.76.447 1.249
892		28.101	13.76.447 1.249
893		28.101	13.76.447 1.249
894		28.101	13.76.447 1.249
895		28.101	13.76.447 1.249
896		22.102	08.42.188 1.403
897		22.102	08.42.188 1.403
898		22.102	08.42.188 1.403
899		34.101	09.51.269 1.213
900		34.101	09.51.269 1.213
901		34.101	09.51.269 1.213
902		34.101	09.51.269 1.213
903		34.101	09.51.269 1.213
904		34.101	09.51.269 1.213
905		34.101	09.51.269 1.213

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

906		34.101	09.51.269 1.213
907		34.101	09.51.269 1.213
908		34.101	09.51.269 1.213
909		34.101	09.51.269 1.213
910		28.101	04.07.021 2.389
911		28.101	04.07.021 2.389
912		28.101	04.07.021 2.389
913		28.101	04.07.021 2.389
914		28.101	04.07.021 2.389
915		25.104	13.75.428 1.288
916		26.102	06.30.174 1.236
917		24.102	02.04.015 1.164
917		24.102	02.04.015 1.164
918		24.102	02.04.015 1.164
919		34.201	16.88.534 1.477
920		34.205	09.51.268 1.214
921		22.102	08.42.188 2.275
922		25.104	13.75.428 1.288
923		34.206	13.76.447 1.218
924		28.101	04.07.021 2.389
925		28.101	04.07.021 2.389
926		28.101	04.07.021 2.389
927		28.101	04.07.021 2.389
928		28.101	04.07.021 2.389
929		28.101	04.07.021 2.389
930		28.101	04.07.021 2.389
931		28.101	04.07.021 2.389
932		28.101	04.07.021 2.389
933		28.101	04.07.021 2.389
934		27.102	15.40.183 2.393
935		28.202	09.54.296 1.281
936		34.201	16.88.534 1.477

Autoria: ASSIS QUINTÃNS

Emenda		Orgão	Codigo
744		28.101	04.54.297 1.083
745		34.201	16.88.534 1.477
746		34.201	16.88.537 1.135
747		34.201	16.88.537 1.135
858		34.201	16.88.532 1.136

Autoria: BERTRAND FREIRE

Emenda		Orgão	Codigo
937		27.204	10.57.316 1.229
938		27.204	10.57.316 1.229
939		27.202	10.57.316 1.229
940		27.102	08.41.185 1.207
941		27.102	08.41.185 1.207
942		27.102	08.41.185 1.207
943		27.104	08.41.185 1.207

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

944		27.204	10.57.316 1.229
945		27.204	10.57.316 1.229
946		27.204	10.57.316 1.229
947		34.101	09.51.269 1.213
948		27.204	10.57.316 1.229
949		34.101	09.51.269 1.213

Autoria: CHICO LOPES

Emenda		Orgão	Codigo
612		22.102	08.42.217 2.078
613		33.101	04.40.183 1.375
614		23.901	11.62.346 1.106
615		23.901	11.62.346 1.106
620		25.105	13.75.429 2.341

Autoria: DJACI BRASILEIRO

Emenda		Orgão	Codigo
583		28.202	09.54.296 1.281
584		28.202	09.54.296 1.281
585		27.202	10.57.316 1.139
586		22.102	08.42.188 1.403
587		34.201	16.88.537 1.134
588		34.201	16.88.537 1.135
589		34.201	16.88.537 1.135
590		34.206	13.76.447 1.218
591		34.206	13.76.447 1.218
592		28.101	13.76.447 1.249
820		34.101	13.76.447 1.249

Autoria: DOMICIANO CABRAL

Emenda		Orgão	Codigo
137		22.102	08.46.223 2.059
138		27.202	10.57.316 1.139
139		25.104	13.75.428 1.288
141		27.102	08.41.185 1.207
142		25.106	13.75.428 1.031
143		22.102	08.46.223 2.059
145		27.102	15.81.483 2.308
146		28.201	13.77.456 2.155
147		34.101	16.07.021 1.041
148		22.102	08.42.188 1.403
152		25.106	13.75.428 1.031
153		25.104	13.75.428 1.288
154		25.104	13.75.428 1.288
155		34.205	09.51.269 1.358
156		25.106	13.75.428 1.031
157		25.106	13.75.428 1.031
158		25.106	13.75.428 1.031
159		27.102	15.40.183 2.393
160		34.206	13.76.449 1.216

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

161			28.101	04.54.297 1.083
162			22.102	08.42.188 1.265
163			34.201	16.88.537 1.135
164			27.102	08.41.185 1.207
165			34.206	13.76.447 1.219
166			28.101	04.07.021 2.389
167			21.101	04.14.080 2.219
168			22.102	08.42.188 2.275
169			25.104	13.75.428 1.288
170			22.102	08.42.188 2.275
171			22.102	08.42.188 1.403
172			25.104	13.75.428 2.289
173			23.202	11.65.364 1.412
174			22.102	08.46.228 2.034
175			22.102	08.42.188 1.265
176			34.201	16.88.537 1.135
179			22.102	08.42.188 1.265
181			25.106	13.75.428 1.031
182			27.102	08.41.185 1.207
184			25.104	13.75.428 1.288
185			27.202	10.57.316 1.139
186			22.102	08.42.188 1.403
187			27.202	10.57.316 1.139
189			27.102	08.41.185 1.207
190			25.104	13.75.428 1.288
191			25.106	13.75.428 1.031
192			27.202	10.57.316 1.139
193			25.104	13.75.428 1.288
195			27.102	08.41.185 1.207
196			22.102	08.42.188 1.403
197			27.202	10.57.316 1.139
198			25.104	13.75.428 1.288
200			27.102	08.41.185 1.207
201			25.106	13.75.428 1.031
202			27.102	08.41.185 1.207
204			25.104	13.75.428 1.288
205			27.202	10.57.316 1.139
206			25.106	13.75.428 1.031
207			27.102	08.41.185 1.207
209			22.102	08.42.188 1.403
210			27.202	10.57.316 1.139
211			25.104	13.75.428 1.288
212			25.106	13.75.428 1.031
213			27.202	10.57.316 1.139
214			25.104	13.75.428 1.288
216			27.102	08.41.185 1.207
217			22.102	08.46.223 2.059
218			27.202	10.57.316 1.139
219			25.104	13.75.428 1.288
221			27.102	08.41.185 1.207
222			22.102	08.42.188 1.265

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

223			26.901	06.30.174 2.221
224			22.102	08.42.188 1.265
225			34.101	13.76.447 1.249
226			22.102	08.42.188 1.403
227			22.102	08.42.188 1.265
228			22.102	08.42.188 1.265
229			22.102	08.42.188 2.275
230			23.202	11.65.364 1.412
231			25.104	13.75.428 2.289
232			26.901	06.30.174 1.034
233			34.201	16.88.537 1.135
234			21.029	04.17.103 2.174
235			25.104	13.75.428 1.172
236			25.104	13.75.428 1.288
237			22.102	08.42.188 1.403
238			27.202	10.57.316 1.139
240			27.102	08.41.185 1.207
241			17.203	13.77.456 2.155
242			25.106	13.75.428 1.031
243			34.201	16.88.527 1.135
244			25.104	13.75.428 1.288
246			27.102	08.41.185 1.207
247			27.202	10.57.316 1.139
248			22.102	08.46.223 2.059
249			25.106	13.75.428 1.031
250			22.102	08.46.223 2.059
251			27.202	10.57.316 1.139
252			25.104	13.75.428 1.288
253			34.206	13.76.449 1.216
254			25.104	13.75.427 2.288
255			22.102	08.42.188 2.275
257			27.102	08.41.185 1.207
258			25.106	13.75.428 1.031
259			27.202	10.57.316 1.139
260			22.102	08.42.188 1.403
262			27.102	08.41.185 1.207
263			25.104	13.75.428 1.288
264			27.102	15.81.483 2.308
265			28.201	13.77.456 2.155
266			25.106	13.75.428 1.031
301			27.202	10.57.316 1.139
302			34.206	13.76.449 1.216
303			22.102	08.42.188 1.265
304			27.102	08.41.185 1.207
305			22.102	08.42.188 1.265
306			22.102	08.42.188 1.265
307			27.102	15.40.183 2.393
308			27.102	15.40.183 2.393
309			34.206	13.76.447 1.219
310			22.102	08.42.188 2.275
312			28.281	13.77.456 2.154

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

313		22.102	08.42.188 1.265
314		34.201	16.88.537 1.135
315		22.102	08.42.188 1.403
317		17.203	13.77.456 2.155
318		27.102	15.40.183 2.393
319		34.201	16.88.537 1.135
382		27.202	10.57.316 1.139
383		27.102	08.41.185 1.207
384		28.101	13.76.447 1.249
385		21.029	04.17.103 2.174
386		28.101	13.76.447 1.249
387		34.206	13.76.449 1.216
388		28.101	13.76.447 1.249
389		21.029	04.17.103 2.174
391		27.202	10.57.316 1.139
392		34.206	13.76.449 1.216
393		22.102	08.42.188 1.403
394		25.104	13.75.428 1.288
395		27.202	10.57.316 1.139
397		27.102	08.41.185 1.207
398		25.106	13.75.428 1.031
399		34.206	13.76.449 1.216
400		34.206	13.76.447 1.219
401		34.205	09.51.269 1.358
402		28.101	13.76.447 1.249
403		28.101	13.76.447 1.249
404		27.202	10.57.316 1.139
405		25.104	13.75.428 1.288
407		27.102	08.41.185 1.207
408		25.106	13.75.428 1.031
409		34.206	13.76.449 1.216
410		21.029	04.17.103 2.174
411		28.101	13.76.447 1.249
413		34.206	13.76.449 1.216
414		27.202	10.57.316 1.139
415		34.205	09.51.269 1.358
416		21.029	04.17.103 2.174
417		28.101	13.76.447 1.249
418		34.206	13.76.449 1.216
419		27.202	10.57.316 1.139
421		34.206	13.76.447 1.219
422		21.029	04.17.103 2.174
423		28.101	13.76.447 1.249
424		34.206	13.76.447 1.219
425		34.206	13.76.447 1.219
426		21.029	04.17.103 2.174
427		34.206	13.76.449 1.216
428		27.202	10.57.316 1.139
430		21.029	04.17.103 2.174
431		28.101	13.76.447 1.249
433		27.202	10.57.316 1.139

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

434		34.206	13.76.449 1.216
435		21.029	04.17.103 2.174
436		28.101	13.76.447 1.249
437		34.206	13.76.449 1.216
439		25.106	13.75.428 1.031
440		22.102	08.42.188 1.403
441		21.029	04.17.103 2.174
442		28.101	13.76.447 1.249
824		21.101	04.14.075 2.219
825		21.101	04.14.075 2.219
826		21.101	04.14.075 2.219
827		34.201	16.88.537 1.819
828		34.201	16.88.537 1.819
829		21.101	04.09.040 2.042
830		21.101	04.09.040 2.042
831		21.101	04.09.040 2.042
832		21.101	04.09.040 2.042
833		21.101	04.09.040 2.042
834		21.101	04.09.040 2.042
835		21.101	04.09.040 2.042
836		21.101	04.09.040 2.042
837		21.101	04.09.040 2.042
838		21.101	04.09.040 2.042
839		28.101	13.76.447 1.249
840		34.206	13.76.447 1.219
841		21.029	04.17.103 2.174
842		21.029	04.17.103 2.174
843		21.029	04.17.103 2.174
844		21.029	04.17.103 2.174
845		21.029	04.17.103 2.174
846		21.029	04.17.103 2.174
847		21.029	04.17.103 2.174
848		21.029	04.17.103 2.174
849		21.029	04.17.103 2.174
850		34.206	13.76.447 1.219
860		28.101	13.76.447 1.249
861		34.201	16.87.523 2.031
862		34.101	13.76.447 1.249

Autoria:	DONA DIDA

Emenda		**Orgão**	**Codigo**
267		25.106	13.75.428 1.031
268		25.106	13.75.428 1.031
269		28.101	13.76.447 1.249
270		34.101	16.88.537 1.262
271		25.106	13.75.428 1.031
272		25.106	13.75.428 1.031
273		28.101	13.76.447 1.249
274		25.106	13.75.428 1.031
275		25.106	13.75.428 1.031

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

276		34.101	13.76.447 1.249
277		22.102	08.43.199 1.266
278		28.101	13.76.447 1.249
279		25.106	13.75.428 1.031
280		34.101	16.88.537 1.262
281		25.106	13.75.428 1.031
282		25.106	13.75.428 1.031
283		25.106	13.75.428 1.031
284		25.106	13.75.428 1.031
285		25.106	13.75.428 1.031
286		25.106	13.75.428 1.031
287		34.101	09.51.269 1.213
288		28.101	13.76.447 1.249
289		25.106	13.75.428 1.031
290		28.101	13.76.447 1.249
291		25.106	13.75.428 1.031
292		25.106	13.75.428 1.031
293		28.101	13.76.447 1.249
294		34.101	09.51.269 1.213
295		25.106	13.75.428 1.031
296		25.106	13.75.428 1.031
297		28.101	13.76.447 1.249
298		25.106	13.75.428 1.031
299		25.106	13.75.428 1.031
300		28.101	13.76.447 1.249

Autoria: ESTEFÂNIA MAROJA

Emenda		Orgão	Codigo
488	A	27.102	08.41.185 1.207
489	A	27.102	08.41.185 1.207
492	A	22.102	08.42.188 1.265
676		27.201	15.81.483 2.384
677		27.202	10.57.316 2.801
678		27.202	10.57.316 2.191
679		27.202	10.57.316 2.801
680		27.202	10.57.316 2.191
681		27.202	10.57.316 1.139
682		27.201	15.81.483 2.384

Autoria: FERNANDO MELO

Emenda		Orgão	Codigo
103		27.202	10.57.316 1.139
104		27.202	10.57.316 1.139
105		27.102	08.41.185 1.207
106		28.101	04.54.297 1.083
107		28.101	04.54.297 1.083
108		34.201	16.88.537 1.134
109		34.201	16.88.537 1.134
110		34.201	16.88.537 1.134

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

Autoria: FRANCISCA MOTTA

Emenda	Orgão	Codigo
514	19.201	10.57.316 1.098
515	27.202	10.57.316 1.139
516	27.202	10.57.316 1.139
517	27.202	10.57.316 1.139
518	27.202	10.57.316 1.139
519	27.202	10.57.316 1.139
520	27.202	10.57.316 1.139
521	27.202	10.57.316 1.139
522	27.202	10.57.316 1.139
523	27.202	10.57.316 1.139
524	27.202	10.57.316 1.139
525	27.202	10.57.316 1.139
526	22.102	08.42.188 1.403
527	27.202	10.57.316 1.139
528	34.205	09.51.269 1.358
529	34.205	09.51.269 1.358
530	34.205	09.51.269 1.358
531	34.205	09.51.269 1.358
532	34.205	09.51.269 1.358
533	34.205	09.51.269 1.358
534	34.205	09.51.269 1.358
535	34.205	09.51.269 1.358
536	34.205	09.51.269 1.358
537	34.205	09.51.269 1.358
538	34.205	09.51.269 1.358
539	34.205	09.51.269 1.358
540	34.205	09.51.269 1.358
541	34.205	09.51.269 1.358
542	34.205	09.51.269 1.358
543	27.202	10.57.316 1.139
544	27.202	10.57.316 1.139
545	28.101	13.76.447 1.249
731	26.102	06.30.174 1.236

Autoria: INALDO LEITÃO

Emenda	Orgão	Codigo
737	34.201	16.88.537 1.134
738	25.104	13.75.428 1.288
739	27.202	15.81.183 1.169
740	23.903	11.62.346 2.318
741	21.901	04.81.487 2.176
742	28.101	13.76.447 1.249
743	34.205	09.51.269 1.358

Autoria: INALDO LEITÃO / FRANCISCA MOTTA

Emenda	Orgão	Codigo
749	23.901	11.62.346 1.106

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

750			34.201	16.88.532 1.136

Autoria: JOÃO PAULO

Emenda		Orgão	Codigo
493	A	25.104	13.75.428 1.288
494	A	21.210	04.16.096 1.242
495	A	34.201	16.88.534 1.477
496	A	34.201	16.88.539 1.133
497	A	34.201	16.88.539 1.133
498	A	34.201	16.88.537 1.135
499	A	24.102	02.04.015 1.164
500		28.101	04.07.021 2.389
501		23.202	11.65.363 1.835
502		34.201	16.88.532 1.136
503		08.101	15.81.486 2.306
504		34.205	09.51.269 1.358
505		22.102	08.42.188 1.265
506		19.201	10.57.316 1.098
507		27.202	10.57.316 1.139
508		27.202	10.57.316 1.139
509		27.202	10.57.316 1.139
510		27.202	10.57.316 1.139
511		27.202	10.57.316 1.139
512		23.202	11.65.364 1.346
513		28.101	13.76.447 1.249

Autoria: JOSÉ LUIZ

Emenda		Orgão	Codigo
330		21.101	04.07.021 2.219
331		25.104	13.75.428 1.172
332		22.203	08.48.247 2.199
334		34.202	03.07.025 2.387
335		27.102	08.41.185 1.207
336		27.201	15.81.483 1.296
814		17.201	07.40.183 1.359
817		34.101	16.88.537 1.262
821		27.102	15.81.486 2.092
822		27.102	15.81.487 2.092
823		27.102	15.81.487 2.092
851		25.104	13.75.428 1.288
859		09.202	05.07.023 2.180

Autoria: JOSÉ ROMERO

Emenda		Orgão	Codigo
48		22.102	08.42.188 1.403
49		27.202	10.57.316 1.139
50		27.202	10.57.316 1.139
51		27.202	10.57.316 1.139
52		24.102	13.76.447 1.219
53		24.102	13.76.447 1.219

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

54		24.102	02.04.015 1.164
55		37.206	13.76.449 1.216
56		34.206	13.76.449 1.216
57		22.102	08.42.188 1.403
59		21.901	04.81.487 2.176
60		21.901	04.81.487 2.176
61		34.205	09.51.268 2.237
62		34.205	09.51.268 2.237
63		34.205	09.51.268 2.237
64		34.205	09.51.268 2.237
65		27.102	08.41.185 1.207
66		34.205	09.51.268 2.237
67		34.205	09.51.268 2.237
68		28.101	13.76.447 1.249
69		27.202	10.57.316 1.139
70		27.202	10.57.316 1.139
71		27.202	10.57.316 1.139
72		27.202	10.57.316 1.139
73		27.202	10.57.316 1.139
74		27.202	10.57.316 1.139
75		27.202	10.57.316 1.139
76		27.202	10.57.316 1.139
463		28.101	13.76.447 1.249

Autoria:	LINDOLFO PIRES

Emenda		**Orgão**	**Codigo**
621		34.201	16.88.537 1.134
622		28.101	04.07.021 2.389
623		28.101	04.07.021 2.389
624		28.101	04.07.021 2.389
625		28.101	04.07.021 2.389
626		28.101	04.07.021 2.389
627		28.101	04.07.021 2.389
628		28.101	04.07.021 2.389
629		28.101	04.07.021 2.389
630		28.101	04.07.021 2.389
631		28.101	04.07.021 2.389
632		28.101	04.07.021 2.389
633		28.101	04.07.021 2.389
634		28.101	04.07.021 2.389
635		28.101	04.07.021 2.389
636		28.101	04.07.021 2.389
637		28.101	04.07.021 2.389
638		28.101	09.51.269 1.213
639		28.101	04.07.021 2.389
640		28.101	04.07.021 2.389
641		28.101	09.51.269 1.213
642		28.101	04.07.021 2.389
643		28.101	04.07.021 2.389
644		28.101	04.07.021 2.389



Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

645		22.102	08.42.188 1.403
646		22.102	08.42.188 1.403
647		22.102	08.42.188 1.403
648		22.102	08.42.188 1.403
649		22.102	08.42.188 1.403
650		22.102	08.42.188 1.403
651		22.102	08.42.188 1.403
652		34.101	09.51.269 1.213
653		34.101	09.51.269 1.213
654		34.101	09.51.269 1.213
655		34.101	09.51.269 1.213
656		34.101	09.51.269 1.213
657		34.101	09.51.269 1.213
658		34.101	09.51.269 1.213
659		34.101	09.51.269 1.213
660		34.101	09.51.269 1.213
661		34.101	09.51.269 1.213
662		34.101	09.51.269 1.213
663		34.101	09.51.269 1.213
664		34.101	09.51.269 1.213
665		22.102	08.42.188 1.403
666		28.101	04.07.021 2.389
667		28.101	04.07.021 2.389
668		28.101	04.07.021 2.389
669		28.101	04.07.021 2.389
670		28.101	04.07.021 2.389
671		28.101	04.07.021 2.389
672		28.101	04.07.021 2.389
673		28.101	04.07.021 2.389
674		28.101	04.07.021 2.389
675		34.201	16.88.537 1.134

Autoria:	LUIZ COUTO

Emenda		**Orgão**	**Codigo**
28		34.205	09.51.268 1.214
29		34.205	09.51.268 1.214
30		28.101	04.07.021 2.389
31		25.106	13.75.428 1.031
32		34.101	09.51.269 1.213
33		34.205	09.51.268 1.214
34		22.102	08.42.188 1.403
35		27.102	08.41.185 1.207
36		26.901	06.30.174 1.034
37		28.101	13.76.447 1.249
38		21.102	08.42.188 1.403
39		33.101	04.40.183 1.377
40		25.104	13.75.428 1.288
41		34.205	09.51.267 1.210
42		28.101	04.07.021 2.389
43		34.201	16.88.535 2.185

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

45			34.201	16.88.537 1.135
599			28.101	04.07.021 2.389

Autoria: NETO FRANCA

Emenda		Orgão	Codigo
474		27.102	15.81.486 1.471
475		27.202	10.57.316 1.139
476		27.202	10.57.316 1.139
477		27.202	10.57.316 1.139
478		27.202	10.57.316 1.139
479		27.202	10.57.316 1.139
480		27.202	10.57.316 1.139
481		27.202	10.57.316 1.139
482		34.206	13.76.449 1.216
483		21.901	04.81.487 2.176
484		21.901	04.81.487 2.176
485		21.901	04.81.487 2.176
486		21.901	04.81.487 2.176
487		21.901	04.81.487 2.176
488		21.901	04.81.487 2.176
489		21.901	04.81.487 2.176
490		21.901	04.81.487 2.176
491		23.208	11.62.347 1.457
492		21.901	04.81.487 2.176
493		21.901	04.81.487 2.176
494		21.901	04.81.487 2.176
495		21.901	04.81.487 2.176
496		21.901	04.81.487 2.176
497		21.901	04.81.487 2.176
498		21.901	04.81.487 2.176
499		21.901	04.81.487 2.176
557		27.102	08.41.185 1.207
558		27.102	08.41.185 1.207
559		25.104	13.75.428 1.288
560		34.206	13.76.449 1.216
561		22.102	08.42.188 1.403

Autoria: PADRE ADELINO

Emenda		Orgão	Codigo
479	A	22.102	08.43.199 1.266
481	A	34.206	13.76.447 1.218
482	A	34.206	13.76.449 1.216
484	A	34.205	09.51.269 1.358
485	A	34.205	09.51.268 1.214
486	A	34.206	13.76.449 1.216
487	A	34.201	16.88.537 1.134
876		28.101	13.76.447 1.249
877		34.101	13.76.448 1.293
878		22.102	08.42.188 1.403
879		27.102	08.41.185 1.207

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

880		27.102	15.81.485 1.471
881		24.102	02.04.015 1.164
882		22.208	08.49.252 1.302
883		24.101	02.04.015 1.348
884		27.204	10.57.316 1.229
885		27.202	10.57.316 1.229

Autoria: PEDRO MEDEIROS

Emenda		Orgão	Codigo
77		21.206	04.10.021 2.216
78		21.206	04.10.021 2.216
79		21.901	04.81.487 2.176
80		21.901	04.18.112 2.397
81		23.208	11.62.347 1.456
82		28.101	13.76.447 1.249
83		28.101	13.76.447 1.249
84		28.101	13.76.447 1.249
85		21.901	04.81.487 2.176
86		21.901	04.81.487 2.176
87		21.210	04.14.078 2.391
88		21.901	04.81.487 2.176
89		21.901	04.81.487 2.176
90		21.901	04.81.487 2.176
91		21.901	04.81.487 2.176
92		28.202	09.54.296 1.281
93		21.901	04.81.487 2.176
94		21.210	04.14.078 2.391
95		21.901	04.81.487 2.176
96		21.210	04.14.078 2.391
97		21.210	04.14.078 2.391
98		21.210	04.14.078 2.391
99		21.210	04.14.078 2.391
100		21.210	04.14.078 2.391
101		21.210	04.14.078 2.391
102		21.210	04.14.078 2.391
474	A	21.901	04.81.487 2.176
475	A	21.901	04.81.487 2.176
476	A	21.210	04.14.078 2.391
477	A	21.901	04.81.487 2.176

Autoria: PEDRO PASCOAL

Emenda		Orgão	Codigo
751		22.102	08.42.188 1.403
752		22.102	08.42.188 1.403
753		22.102	08.42.188 1.403
754		28.101	08.54.297 1.083
755		22.102	08.42.188 1.403
756		22.102	08.42.188 1.403
757		22.102	08.42.188 1.403
758		22.102	08.42.188 1.403

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

	759			22.102	08.42.188 1.403

Autoria: ROBSON DUTRA

Emenda	
442	A
443	A
444	A
445	A
446	A
447	A
448	A
449	A
450	A
451	A
452	A
453	A
454	A
455	A
456	A
457	A
458	A
459	A
460	A
461	A
462	A
463	A
464	A
465	A
466	A
467	A
468	A
469	A
470	A
471	A
472	A
473	A

Orgão	Codigo
28.101	04.07.021 2.389
34.201	16.88.532 1.136
25.104	13.75.428 1.288
28.101	04.07.021 2.389
28.101	04.07.021 2.389
28.101	04.07.021 2.389
25.104	13.75.428 1.288
34.201	16.88.537 1.134
34.201	16.88.532 1.136
34.201	16.88.532 1.136
34.201	16.88.537 1.134
25.104	13.75.428 1.288
34.201	16.88.537 1.134
34.201	16.88.537 1.134
28.101	04.07.021 2.389
34.201	16.88.537 1.134
25.104	13.75.428 1.288
28.101	04.07.021 2.389
28.101	04.07.021 2.389
28.204	10.57.316 1.229
27.204	10.57.316 1.229
27.204	10.57.316 1.229
28.101	04.07.021 2.389
27.204	10.57.316 1.229
27.204	10.57.316 1.229
27.204	10.57.316 1.229
27.204	10.57.316 1.229
27.204	10.57.316 1.229
27.204	10.57.316 1.229
34.205	09.51.267 1.210
27.102	08.41.185 1.207

Autoria: TIÃO GOMES

Emenda	
337	
338	
339	
340	
341	
342	
343	
344	
345	
346	
347	

Orgão	Codigo
34.201	16.88.537 1.134
34.201	16.88.537 1.134
34.201	16.88.537 1.134
34.201	16.88.537 1.134
34.201	16.88.537 1.134
22.201	08.07.025 1.822
22.203	08.48.025 1.823
22.209	08.48.246 2.846
22.103	08.48.247 2.321
22.103	08.48.247 2.321
34.201	16.88.532 1.136

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

349		34.101	13.76.448 1.293
350		34.101	13.76.448 1.293
351		34.101	13.76.448 1.293
352		34.101	13.76.448 1.293
353		34.101	13.76.448 1.293
354		34.101	13.76.448 1.293
355		34.101	13.76.448 1.293
356		34.101	13.76.448 1.293
357		34.101	13.76.448 1.293
358		34.101	13.76.448 1.293
359		34.101	13.76.448 1.293
360		34.101	13.76.448 1.293
361		27.204	10.57.316 1.229
362		27.204	10.57.316 1.229
363		27.204	10.57.316 1.229
364		27.204	10.57.316 1.229
365		27.204	10.57.316 1.229
366		27.204	10.57.316 1.229
367		27.204	10.57.316 1.229
368		27.204	10.57.316 1.229
369		27.204	10.57.316 1.229
370		27.204	10.57.316 1.229

Autoria: TOTA AGRA

Emenda		Orgão	Codigo
443		22.102	08.43.199 1.266
444		27.102	08.41.185 1.207
445		23.903	11.62.346 2.318
446		22.102	08.42.188 2.275
447		24.102	02.04.015 1.164
448		34.201	16.88.537 1.134
449		27.204	10.58.316 1.228
450		28.101	13.76.447 1.249
451		34.205	09.51.269 1.358
452		34.201	16.88.539 1.819
453		34.201	16.88.539 1.819
454		34.206	13.76.447 1.219
455		19.201	10.57.316 1.098
456		25.106	13.75.428 1.031
457		22.102	08.43.199 1.266
458		27.204	10.58.316 1.228
459		27.204	10.58.316 1.228
460		34.205	09.51.269 1.358
461		34.206	13.76.447 1.249
462		28.201	13.77.459 1.383
464		27.102	08.41.185 1.207
465		22.204	08.10.055 1.433
466		25.104	13.75.428 1.288
467		25.104	13.75.428 1.288
468		25.102	13.75.430 2.074

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

469		22.102	08.42.188 2.275
470		28.201	13.77.456 1.093
471		27.102	15.81.483 2.308
472		27.102	15.81.485 1.471
473		27.102	15.81.487 2.093
546		27.102	15.81.483 2.307
547		27.103	15.81.487 2.324
548		25.106	13.75.428 1.031
549		25.106	13.75.428 1.031
550		25.106	13.75.428 1.031
551		27.102	15.81.487 2.093
552		27.102	15.81.485 1.471
553		27.102	15.81.485 1.471
554		25.106	13.75.428 1.031
555		25.106	13.75.428 1.031
556		27.204	10.58.316 1.228
593		27.102	08.41.185 1.207
594		27.102	08.41.185 1.207
595		24.102	02.04.015 1.164
596		27.102	15.81.485 1.471
597		25.104	13.75.428 1.288
598		25.106	13.75.428 1.031
600		22.102	08.42.188 1.403
601		22.102	08.42.188 1.403
602		28.101	04.81.487 2.176
603		28.202	09.54.296 1.281
604		34.201	16.88.539 1.133
605		21.029	04.17.103 2.174
606		25.106	13.75.428 1.031
607		21.209	04.17.103 2.174

Autoria: VALDECÍ AMORIM

Emenda		Orgão	Codigo
371		28.202	09.54.296 1.281
372		28.202	09.54.296 1.281
373		28.202	09.54.296 1.281
374		25.104	13.75.428 1.172
375		25.104	13.75.428 1.288
376		25.104	13.75.428 1.172
377		25.104	13.75.428 1.288
378		23.202	11.65.363 2.304
379		22.102	08.42.188 1.403
380		22.101	08.48.247 2.310
381		22.102	08.42.188 1.403

Autoria: VITAL FILHO

Emenda		Orgão	Codigo
683		27.102	08.41.185 1.207
684		25.104	13.75.428 1.288
685		34.201	16.88.534 1.477

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

686			25.104	13.75.428 1.288
687			34.201	16.88.537 1.819
688			23.102	11.10.347 1.473
689			34.205	09.51.269 1.358
690			34.205	09.51.269 1.358
691			34.206	13.76.447 1.218
692			27.102	08.41.185 1.207
693			27.202	15.81.183 1.169
694			21.210	04.07.025 2.842
695			28.202	09.54.296 1.281
696			34.205	09.51.267 1.210
697			26.102	06.30.174 1.236
698			27.202	10.57.316 1.139
699			27.102	08.42.188 2.275
700			27.202	10.81.183 1.169
701			25.104	13.75.428 1.288
702			34.200	13.76.447 1.218
703			21.901	04.07.021 2.226
704			26.102	06.30.174 1.236
705			27.102	08.41.185 1.207
706			34.201	16.88.537 1.819
707			27.102	08.42.188 1.403
708			34.201	16.88.537 1.041
709			27.202	10.57.316 1.139
710			27.102	08.42.188 1.265
711			34.205	09.51.267 1.210
712			34.101	13.76.448 1.293
713			34.206	13.76.447 1.218
714			22.102	08.46.228 2.034
715			27.202	10.57.316 1.139
716			27.102	15.81.485 1.471
717			27.102	08.41.185 1.207
719			27.202	10.57.316 1.139
720			25.104	13.75.428 1.172
721			25.104	13.75.428 1.288
722			27.102	08.41.185 1.207
724			34.200	13.76.447 1.218
725			22.102	08.42.188 1.403
726			22.209	08.48.246 2.130
727			34.201	16.88.532 1.136
728			26.105	06.30.024 2.023
729			24.102	02.04.015 1.164
730			34.205	09.51.269 1.358
733			34.201	16.88.532 1.136
734			23.102	11.10.346 2.056
735			34.202	03.07.025 1.013
736			34.101	16.87.523 1.042
867			34.205	09.51.267 1.210
868			27.202	10.57.316 1.139
869			25.104	13.75.482 1.288
870			27.102	08.41.185 1.207

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

871	34.201	16.88.537 1.819
872	22.102	08.42.188 1.403
873	24.102	02.04.015 1.164
874	25.104	13.75.428 1.172
875	34.201	16.88.537 1.819

Autoria: WALTER BRITO

Emenda	Orgão	Codigo
760	34.101	16.88.537 1.262
761	22.102	08.46.228 2.034
762	34.101	04.54.297 1.083
764	26.901	06.30.174 1.034
765	34.205	09.51.268 2.237

Autoria: WILSON SANTIAGO

Emenda	Orgão	Codigo
766	25.104	13.75.428 1.288
767	25.104	13.75.428 1.288
768	28.101	13.76.447 1.249
769	28.101	13.76.447 1.249
770	28.101	13.76.447 1.249
771	28.101	13.76.447 1.249
772	28.101	17.76.447 1.249
773	28.101	17.76.447 1.249
774	28.101	17.76.447 1.249
776	25.104	13.75.428 1.288
777	28.101	13.76.447 1.249
778	28.101	17.76.447 1.249
779	28.101	13.76.447 1.249
780	34.101	16.88.448 1.262
781	25.104	13.75.428 1.288
782	28.101	13.76.447 1.249
783	28.101	17.76.447 1.249
784	28.101	17.76.447 1.249
785	28.101	17.76.447 1.249
787	28.101	13.76.447 1.249
788	28.101	13.76.447 1.249
789	25.104	13.75.428 1.288
790	28.101	17.76.447 1.249
791	25.104	13.75.428 1.288
792	34.101	13.76.448 1.293
793	34.101	16.88.537 1.262
794	34.205	09.51.268 2.237
795	34.205	09.51.263 2.237
796	28.101	13.76.447 1.249
797	28.101	13.76.447 1.249
798	34.101	16.88.448 1.262
799	34.101	16.88.448 1.262
800	28.101	13.76.447 1.249
801	28.101	13.76.447 1.249

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

802		25.104	13.75.428 1.288
803		25.104	13.75.428 1.288
804		25.104	13.75.428 1.288
806		25.104	13.75.428 1.288
807		25.104	13.75.428 1.288
808		28.101	13.76.447 1.249
809		28.101	13.76.447 1.249
810		28.101	13.76.447 1.249
811		28.101	13.76.447 1.249
812		28.101	13.76.447 1.249
813		28.101	13.76.447 1.249
819		28.101	13.76.447 1.249

Autoria: ZENÓBIO TOSCANO

Emenda		Orgão	Codigo
111		28.101	04.07.021 2.389
112		05.101	02.04.013 1.418
113		34.201	16.88.532 1.136
114		28.101	04.07.021 2.389
115		28.101	04.07.021 2.389
116		28.101	04.07.021 2.389
117		28.101	04.07.021 2.389
118		28.101	04.07.021 2.389
119		28.101	04.07.021 2.389
120		28.101	04.07.021 2.389
121		28.101	04.07.021 2.389
122		28.101	04.07.021 2.389
123		28.101	04.07.021 2.389
124		28.101	04.07.021 2.389
125		34.201	16.88.532 1.136
126		22.102	08.42.188 1.403
127		22.102	08.42.188 1.403
128		22.102	08.42.188 1.403
129		22.102	08.42.188 1.403
130		22.102	08.42.188 1.403
131		22.102	08.42.188 1.403
132		22.102	08.42.188 1.403
133		22.102	08.42.188 1.403
134		22.102	08.42.188 1.403
135		22.102	08.42.188 1.403
136		28.101	04.07.021 2.389
562		24.101	02.04.015 1.348
563		34.101	09.51.269 1.213
564		34.101	09.51.269 1.213
565		34.101	09.51.269 1.213
566		34.101	09.51.269 1.213
567		34.101	09.51.269 1.213
568		34.101	09.51.269 1.213
569		34.101	09.51.269 1.213
570		34.101	09.51.269 1.213

Emendas Classificadas como Metas - Por Autoriada

571		34.101	09.51.269 1.213
572		34.101	09.51.269 1.213
573		34.101	09.51.269 1.213
574		34.101	09.51.269 1.213
575		34.101	09.51.269 1.213
577		25.106	13.75.428 1.031
578		25.106	13.75.428 1.031
579		25.106	13.75.428 1.031
580		25.106	13.75.428 1.031
581		25.106	13.75.428 1.031
582		25.106	13.75.428 1.031

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas com Indicação de Fontes - Vetadas

Autoria: Dep. CHICO LOPES

Emenda nº 608

ANULAR :	
Orgão:	01.101
Codigo:	01.01.001 2.001
Natureza:	
Fonte:	001
Esf:	
Valor:	1.000.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	01.101
Codigo:	01.01.001 1.152
Natureza:	
Incluir Fon	001
Esf:	
Valor:	1.000.000,00

JUSTIFICATIVA : A EMENDA RETIRA RECURSOS DO CUSTEIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PARA OS FILHOS DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO, NO ENTANTO, INFORMO AO AUTOR QUE JÁ EXISTE CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL PARA O REFERIDO PLEITO. O GOVERNO DO ESTADO, ESTA FIRMANDO CONVÊNIO COM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NA DOAÇÃO DE UMA CASA, PARA INSTALAÇÃO DE UMA CRECHE, NÃO SENDO NECESSÁRIO CRIAR UM PROGRAMA PARA ESSE FIM. A RELATORIA RESOLVE NÃO ACATAR ESTA EMENDA.

Emenda nº 609

ANULAR :	
Orgão:	01.101
Codigo:	01.01.001 2.001
Natureza:	
Fonte:	001
Esf:	
Valor:	600.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	01.101
Codigo:	01.01.024 2.023
Natureza:	
Incluir Fon	001
Esf:	
Valor:	600.000,00

JUSTIFICATIVA : A DOTAÇÃO CONSTANTE NO ORÇAMENTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1998, É SUFICIENTE. 2ª ETAPA DO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO MONTANTE DE R$ 220.000,00. A RELATORIA RESOLVE NÃO ACATAR ESTA EMENDA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas com Indicação de Fontes - Vetadas

Emenda nº	610	

ANULAR :	
Orgão:	09.101
Codigo:	15.81.486 2.253
Natureza:	
Fonte:	000
Esf:	
Valor:	500.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	25.104
Codigo:	13.75.428 1.288
Natureza:	
Incluir Fon	000
Esf:	
Valor:	500.000,00

JUSTIFICATIVA :	O RECURSO UTILIZADO PARA ESTE PROGRAMA, E ORIUNDO DE CONVÊNIO FEDERAL, NÃO CABENDO EMENDA. DESTA FORMA A RELATORIA RESOLVE NÃO ACATAR ESTA EMENDA SENDO ASSIM A RELATORIA, NÃO PODE ACATAR ESTA EMENDA.

Emenda nº	611	

ANULAR :	
Orgão:	09.101
Codigo:	05.07.023 2.151
Natureza:	
Fonte:	000
Esf:	
Valor:	300.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	22.204
Codigo:	08.44.208 1.413
Natureza:	
Incluir Fon	000
Esf:	
Valor:	300.000,00

JUSTIFICATIVA :	RETIRA RECURSOS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO CUJA SOMA DAS EMENDAS APRESENTADAS, A ESTE PROGRAMA, OU SEJA (GABINETE CIVIL - DIVULGAÇÃO OFICIAL), ATINGIU O MONTANTE DE R$ 5.631.300,00, PARA UMA DOTAÇÃO DE R$ 6.170.000,00, TORNANDO O PROGRAMA INVIÁVEL. A RELATORIA, NÃO PODE ACATAR ESTA EMENDA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas com Indicação de Fontes - Vetadas

Emenda nº	616	

ANULAR :	
Orgão:	30.101
Codigo:	03.07.021 2.388
Natureza:	
Fonte:	000
Esf:	
Valor:	600.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	28.101
Codigo:	04.07.021 2.133
Natureza:	
Incluir Fon	000
Esf:	
Valor:	600.000,00

JUSTIFICATIVA :	RETIRA RECURSOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTADA POR ESTA RELATORIA, JUSTIFICOU QUE A LOCAÇÃO DESTES VEÍCULOS, SE FAZ NECESSÁRIO, POIS O ESTADO NÃO TEM RECURSOS SUFICIENTES, PARA COMPRA DE VEÍCULOS, E AINDA QUE O CUSTO COM A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO ESTADO., É BASTANTE ALTO. A RELATORIA RESOLVEU NÃO ACATAR ESTA EMENDA

Emenda nº	617	

ANULAR :	
Orgão:	09.101
Codigo:	05.07.023 2.151
Natureza:	
Fonte:	000
Esf:	
Valor:	100.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	21.203
Codigo:	04.07.024 2.023
Natureza:	
Incluir Fon	000
Esf:	
Valor:	100.000,00

JUSTIFICATIVA :	RETIRA RECURSOS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO CUJA SOMA DAS EMENDAS APRESENTADAS, A ESTE PROGRAMA, OU SEJA (GABINETE CIVIL - DIVULGAÇÃO OFICIAL), ATINGIU O MONTANTE DE R$ 5.631.300,00, PARA UMA DOTAÇÃO DE R$ 6.170.000,00, TORNANDO O PROGRAMA INVIÁVEL. A RELATORIA, NÃO PODE ACATAR ESTA EMENDA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas com Indicação de Fontes - Vetadas

Emenda nº	618	

ANULAR :	
Orgão:	09.101
Codigo:	05.07.023 2.151
Natureza:	
Fonte:	001
Esf:	
Valor:	400.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	22.102
Codigo:	08 43 199 1 266
Natureza:	
Incluir Fon	001
Esf:	
Valor:	400.000,00

JUSTIFICATIVA :	RETIRA RECURSOS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO CUJA SOMA DAS EMENDAS APRESENTADAS, A ESTE PROGRAMA, OU SEJA (GABINETE CIVIL - DIVULGAÇÃO OFICIAL), ATINGIU O MONTANTE DE R$ 5.631.300,00, PARA UMA DOTAÇÃO DE R$ 6.170.000,00, TORNANDO O PROGRAMA INVIÁVEL. A RELATORIA, NÃO PODE ACATAR ESTA EMENDA.

Emenda nº	619	

ANULAR :	
Orgão:	09.101
Codigo:	05.07.023 2.151
Natureza:	
Fonte:	001
Esf:	
Valor:	300.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	27.202
Codigo:	14 40 183 1 009
Natureza:	
Incluir Fon	070
Esf:	
Valor:	300.000,00

JUSTIFICATIVA :	RETIRA RECURSOS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO CUJA SOMA DAS EMENDAS APRESENTADAS, A ESTE PROGRAMA, OU SEJA (GABINETE CIVIL - DIVULGAÇÃO OFICIAL), ATINGIU O MONTANTE DE R$ 5.631.300,00, PARA UMA DOTAÇÃO DE R$ 6.170.000,00, TORNANDO O PROGRAMA INVIÁVEL. A RELATORIA, NÃO PODE ACATAR ESTA EMENDA.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas com Indicação de Fontes - Vetadas

Emenda nº 863

ANULAR :	
Orgão:	30.101
Codigo:	03.07.021 2.140
Natureza:	
Fonte:	000
Esf:	
Valor:	300.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	21.209
Codigo:	04.13.066 1.114
Natureza:	
Incluir Fon	000
Esf:	
Valor:	300.000,00

JUSTIFICATIVA : NÃO É POSSÍVEL, RETIRAR RECURSOS, DA DOTAÇÃO PARA ALUGUEL, POIS SÃO COMPROMISSOS, DO GOVERNO COM ALUGUÉIS DE PRÉDIOS EM TODO ESTADO, O GOVERNO NÃO TEM RECURSOS SUFICIENTES, PARA CONSTRUIR, TODOS OS PRÉDIOS DE QUE NECESSITA, PARA O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA PÚBLICA.R5
A RELATORIA RESOLVE NÃO ACATAR ESTA EMENDA.

Emenda nº 864

ANULAR :	
Orgão:	09.101
Codigo:	05.07.023 2.151
Natureza:	
Fonte:	000
Esf:	
Valor:	900.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	21.209
Codigo:	04.13.066 1.114
Natureza:	
Incluir Fon	000
Esf:	
Valor:	900.000,00

JUSTIFICATIVA : RETIRA RECURSOS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO CUJA SOMA DAS EMENDAS APRESENTADAS, A ESTE PROGRAMA, OU SEJA (GABINETE CIVIL - DIVULGAÇÃO OFICIAL), ATINGIU O MONTANTE DE R$ 5.631.300,00, PARA UMA DOTAÇÃO DE R$ 6.170.000,00, TORNANDO O PROGRAMA INVIÁVEL.
A RELATORIA, NÃO PODE ACATAR ESTA EMENDA.

Emenda nº 865

ANULAR :	
Orgão:	09.101
Codigo:	03.07.020 2.010
Natureza:	
Fonte:	000
Esf:	
Valor:	500.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	21.209
Codigo:	04.13.066 1.114
Natureza:	
Incluir Fon	000
Esf:	
Valor:	500.000,00

JUSTIFICATIVA : OS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA ESTÃO DEFINIDOS EM CONTRA PARTIDA AOS RECURSOS FEDERAIS.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas com Indicação de Fontes - Vetadas

Emenda nº 866

ANULAR :	
Orgão:	22.104
Codigo:	08.47.235 2.052
Natureza:	
Fonte:	000
Esf:	
Valor:	500.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	22.102
Codigo:	08.42.217 2.078
Natureza:	
Incluir Fon	000
Esf:	
Valor:	500.000,00

JUSTIFICATIVA : O PROGRAMA DE RECURSOS HUMANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ENCONTRA-SE AQUINHOADO DOS RECURSOS INDISPENSÁVEIS A SUA OPERACIONALIZAÇÃO.

Autoria: Dep. LUIZ COUTO

Emenda nº 17

ANULAR :	
Orgão:	09.101
Codigo:	05.07.023 2.151
Natureza:	
Fonte:	001
Esf:	
Valor:	150.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	25.105
Codigo:	13.75.429 2.208
Natureza:	
Incluir Fon	001
Esf:	
Valor:	150.000,00

JUSTIFICATIVA : RETIRA RECURSOS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO CUJA SOMA DAS EMENDAS APRESENTADAS, A ESTE PROGRAMA, OU SEJA (GABINETE CIVIL - DIVULGAÇÃO OFICIAL), ATINGIU O MONTANTE DE R$ 5.631.300,00, PARA UMA DOTAÇÃO DE R$ 6.170.000,00, TORNANDO O PROGRAMA INVIÁVEL.
A RELATORIA, NÃO PODE ACATAR ESTA EMENDA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas com Indicação de Fontes - Vetadas

Emenda nº	18	

ANULAR :	
Orgão:	09.101
Codigo:	05.07.023 2.151
Natureza:	
Fonte:	001
Esf:	
Valor:	100.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	22.104
Codigo:	08.15.428.2.280
Natureza:	
Incluir Fon	001
Esf:	
Valor:	100.000,00

JUSTIFICATIVA :	RETIRA RECURSOS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO CUJA SOMA DAS EMENDAS APRESENTADAS, A ESTE PROGRAMA, OU SEJA (GABINETE CIVIL - DIVULGAÇÃO OFICIAL), ATINGIU O MONTANTE DE R$ 5.631.300,00, PARA UMA DOTAÇÃO DE R$ 6.170.000,00, TORNANDO O PROGRAMA INVIÁVEL. A RELATORIA, NÃO PODE ACATAR ESTA EMENDA.

Emenda nº	19	

ANULAR :	
Orgão:	09.101
Codigo:	05.07.023 2.151
Natureza:	
Fonte:	001
Esf:	
Valor:	28.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	27.103
Codigo:	15.81.483.2.365
Natureza:	
Incluir Fon	001
Esf:	
Valor:	28.000,00

JUSTIFICATIVA :	RETIRA RECURSOS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO CUJA SOMA DAS EMENDAS APRESENTADAS, A ESTE PROGRAMA, OU SEJA (GABINETE CIVIL - DIVULGAÇÃO OFICIAL), ATINGIU O MONTANTE DE R$ 5.631.300,00, PARA UMA DOTAÇÃO DE R$ 6.170.000,00, TORNANDO O PROGRAMA INVIÁVEL. A RELATORIA, NÃO PODE ACATAR ESTA EMENDA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas com Indicação de Fontes - Vetadas

Emenda nº	20	

ANULAR :	
Orgão:	09.101
Codigo:	05.07.023 2.151
Natureza:	
Fonte:	001
Esf:	
Valor:	13.300,00

INCLUIR :	
Orgão:	26.106
Codigo:	15.81.486 2.325
Natureza:	
Incluir Fon	001
Esf:	
Valor:	13.300,00

JUSTIFICATIVA :	RETIRA RECURSOS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO CUJA SOMA DAS EMENDAS APRESENTADAS, A ESTE PROGRAMA, OU SEJA (GABINETE CIVIL - DIVULGAÇÃO OFICIAL), ATINGIU O MONTANTE DE R$ 5.631.300,00, PARA UMA DOTAÇÃO DE R$ 6.170.000,00, TORNANDO O PROGRAMA INVIÁVEL. A RELATORIA, NÃO PODE ACATAR ESTA EMENDA.

Emenda nº	21	

ANULAR :	
Orgão:	18.101
Codigo:	03.07.021 2.357
Natureza:	
Fonte:	000
Esf:	
Valor:	100.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	25.105
Codigo:	13.75.429 2.208
Natureza:	
Incluir Fon	000
Esf:	
Valor:	100.000,00

JUSTIFICATIVA :	A EMENDA RETIRA RECURSOS DE CUSTEIO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, CUJA DOTAÇÃO É DE R$ 180.000,00, INVIABILIZANDO A MANUTENÇÃO DO MESMO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE, NO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COM RECURSOS DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL NO VALOR DE R$ 11.620.000,00. A RELATORIA RESOLVE NÃO ACATAR ESTA EMENDA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas com Indicação de Fontes - Vetadas

Emenda nº	22	

ANULAR :	
Orgão:	09.101
Codigo:	05.07.023 2.151
Natureza:	
Fonte:	000
Esf:	
Valor:	40.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	15.201
Codigo:	13.75.428 2.330
Natureza:	
Incluir Fon	000
Esf:	
Valor:	40.000,00

JUSTIFICATIVA :	RETIRA RECURSOS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO CUJA SOMA DAS EMENDAS APRESENTADAS, A ESTE PROGRAMA, OU SEJA (GABINETE CIVIL - DIVULGAÇÃO OFICIAL), ATINGIU O MONTANTE DE R$ 5.631.300,00, PARA UMA DOTAÇÃO DE R$ 6.170.000,00, TORNANDO O PROGRAMA INVIÁVEL. A RELATORIA, NÃO PODE ACATAR ESTA EMENDA.

Emenda nº	23	

ANULAR :	
Orgão:	08.101
Codigo:	15.81.486 2.253
Natureza:	
Fonte:	000
Esf:	
Valor:	20.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	27.103
Codigo:	15.81.487 2.324
Natureza:	
Incluir Fon	000
Esf:	
Valor:	20.000,00

JUSTIFICATIVA :	OS RECURSOS CONSTANTES NESTA CATEGORIA DESTINAM-SE A UM PROGRAMA ASSISTENCIAL PARTICULARMENTE A CARENTES, ESTUDANTES E OUTROS, ENQUANTO QUE O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EEMPREGO E RENDA ESTÁ DEVIDAMENTE DIMENSIONADO NO PROJETO COOPERAR.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas com Indicação de Fontes - Vetadas

Emenda nº 24

ANULAR :	
Orgão:	09.101
Codigo:	15.81.486 2.253
Natureza:	
Fonte:	000
Esf:	
Valor:	1.000.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	27.201
Codigo:	15 81 483 2 395
Natureza:	
Incluir Fon	000
Esf:	
Valor:	1.000.000,00

JUSTIFICATIVA : A DOTAÇÃO PARA COOPERAÇÂO TÉCNICAS COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, COM PREVISÃO NO ORÇAMENTO, DE R$ 1.080.000,00 DIVIDIDO PARA 220 EDUCADORES SOCIAIS, REPRESENTA UMA AJUDA MÉDIA DE R$ 409,00 AO MÊS POR PESSOA, VALOR SUFICIENTE.

A RELATORIA, RESOLVE NÃO ACATAR ESTA EMENDA.

Emenda nº 25

ANULAR :	
Orgão:	09.101
Codigo:	05.07.023 2.151
Natureza:	
Fonte:	001
Esf:	
Valor:	1.500.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	15.201
Codigo:	13 75 428 2 330
Natureza:	
Incluir Fon	001
Esf:	
Valor:	1.500.000,00

JUSTIFICATIVA : RETIRA RECURSOS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO CUJA SOMA DAS EMENDAS APRESENTADAS, A ESTE PROGRAMA, OU SEJA (GABINETE CIVIL - DIVULGAÇÃO OFICIAL), ATINGIU O MONTANTE DE R$ 5.631.300,00, PARA UMA DOTAÇÃO DE R$ 6.170.000,00, TORNANDO O PROGRAMA INVIÁVEL.
A RELATORIA, NÃO PODE ACATAR ESTA EMENDA.

Emenda nº 26

ANULAR :	
Orgão:	01.101
Codigo:	01.01.001 2.001
Natureza:	
Fonte:	000
Esf:	
Valor:	396.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	01.101
Codigo:	14 78 471 2 000
Natureza:	
Incluir Fon	000
Esf:	
Valor:	396.000,00

JUSTIFICATIVA : AS VERBAS DE CUSTEIO DA CASA, NÃO PODE SER DESVIADOS PARA OUTROS FINS.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas com Indicação de Fontes - Vetadas

Emenda nº 27

ANULAR :	
Orgão:	01.101
Codigo:	01.01.001 2.001
Natureza:	
Fonte:	000
Esf:	
Valor:	90.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	01.101
Codigo:	14 78 472 2 000
Natureza:	
Incluir Fon	000
Esf:	
Valor:	90.000,00

JUSTIFICATIVA : AS VERBAS DE CUSTEIO DA CASA, NÃO PODE SER DESVIADOS PARA OUTROS FINS.

Autoria: Dep. LUIZ COUTO, AÉRCIO PEREIRA, PEDRO PASCOAL, VITAL FILHO, WILSON SANTIAGO

Emenda nº 321

ANULAR :	
Orgão:	17.104
Codigo:	03.07.024 2.023
Natureza:	
Fonte:	000
Esf:	
Valor:	15.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	21.209
Codigo:	04 13 044 2 172
Natureza:	
Incluir Fon	000
Esf:	
Valor:	15.000,00

JUSTIFICATIVA : DUPLICATA DA EMENDA Nº 320 DAS MESMAS AUTORIAS.
EMENDA PREJUDICADA

Autoria: Dep. PADRE ADELINO

Emenda nº 478 A

ANULAR :	
Orgão:	09.101
Codigo:	05.07.023 2.151
Natureza:	
Fonte:	001
Esf:	
Valor:	150.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	22.102
Codigo:	08 43 199 1 266
Natureza:	
Incluir Fon	001
Esf:	
Valor:	150.000,00

JUSTIFICATIVA : RETIRA RECURSOS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO CUJA SOMA DAS EMENDAS APRESENTADAS, A ESTE PROGRAMA, OU SEJA (GABINETE CIVIL - DIVULGAÇÃO OFICIAL), ATINGIU O MONTANTE DE R$ 5.631.300,00, PARA UMA DOTAÇÃO DE R$ 6.170.000,00, TORNANDO O PROGRAMA INVIÁVEL.
A RELATORIA, NÃO PODE ACATAR ESTA EMENDA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas com Indicação de Fontes - Vetadas

Emenda nº	480	A

ANULAR :	
Orgão:	09.101
Codigo:	05.07.023 2.151
Natureza:	
Fonte:	001
Esf:	
Valor:	150.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	22.102
Codigo:	08 43 199 1 266
Natureza:	
Incluir Fon	001
Esf:	
Valor:	150.000,00

JUSTIFICATIVA :

RETIRA RECURSOS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO CUJA SOMA DAS EMENDAS APRESENTADAS, A ESTE PROGRAMA, OU SEJA (GABINETE CIVIL - DIVULGAÇÃO OFICIAL), ATINGIU O MONTANTE DE R$ 5.631.300,00, PARA UMA DOTAÇÃO DE R$ 6.170.000,00, TORNANDO O PROGRAMA INVIÁVEL.
A RELATORIA, NÃO PODE ACATAR ESTA EMENDA.

Emenda nº	483	A

ANULAR :	
Orgão:	09.101
Codigo:	05.07.023 2.151
Natureza:	
Fonte:	001
Esf:	
Valor:	1.500.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	34.201
Codigo:	16 88 537 1 134
Natureza:	
Incluir Fon	001
Esf:	
Valor:	1.500.000,00

JUSTIFICATIVA :

RETIRA RECURSOS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO CUJA SOMA DAS EMENDAS APRESENTADAS, A ESTE PROGRAMA, OU SEJA (GABINETE CIVIL - DIVULGAÇÃO OFICIAL), ATINGIU O MONTANTE DE R$ 5.631.300,00, PARA UMA DOTAÇÃO DE R$ 6.170.000,00, TORNANDO O PROGRAMA INVIÁVEL.
A RELATORIA, NÃO PODE ACATAR ESTA EMENDA.

Autoria: Dep. VITAL FILHO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas com Indicação de Fontes - Vetadas

Emenda nº	718	

ANULAR :	
Orgão:	27.203
Codigo:	15.81.486 2.253
Natureza:	
Fonte:	
Esf:	
Valor:	10.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	27.200
Codigo:	14.40.183 1.009
Natureza:	
Incluir Fon	
Esf:	
Valor:	10.000,00

JUSTIFICATIVA : NÃO FOI POSSÍVEL ACATAR ESTA EMENDA, POIS O PROGRAMA É DE RECEITA PRÓPRIA, RECURSOS DA LOTEP NA FONTE (070), NÃO PODENDO SER UTIZADO NOUTRO ÓRGÃO.
A RELATORIA RESOLVE NÃO ACATAR ESTA EMENDA.

Emenda nº	723	

ANULAR :	
Orgão:	27.203
Codigo:	15.81.486 2.253
Natureza:	
Fonte:	
Esf:	
Valor:	60.000,00

INCLUIR :	
Orgão:	27.102
Codigo:	15.81.485 2.235
Natureza:	
Incluir Fon	
Esf:	
Valor:	60.000,00

JUSTIFICATIVA : NÃO FOI POSSÍVEL ACATAR ESTA EMENDA, POIS O PROGRAMA É DE RECEITA PRÓPRIA, RECURSOS DA LOTEP NA FONTE (070), NÃO PODENDO SER UTIZADO NOUTRO ÓRGÃO.
A RELATORIA RESOLVE NÃO ACATAR ESTA EMENDA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas Classificadas como Prejudicada

Autoria: DOMICIANO CABRAL

Emenda	Justificativa
140	META ERRADA
144	META ERRADA
149	META ERRADA
150	META ERRADA
151	META ERRADA
177	META ERRADA
178	META JÁ EXISTE NO ORÇAMENTO
180	META JÁ EXISTE NO ORÇAMENTO
183	META ERRADA
188	META ERRADA
194	META ERRADA
199	META ERRADA
203	META ERRADA
208	META ERRADA
215	META ERRADA
220	META ERRADA
239	META ERRADA
245	META ERRADA
256	META ERRADA
261	META ERRADA
311	META ERRADA
316	META ERRADA
390	META ERRADA
396	META ERRADA
406	META ERRADA
412	META ERRADA
420	META ERRADA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas Classificadas como Prejudicada

429	META ERRADA
432	META ERRADA
438	META ERRADA

Autoria: JOSÉ LUIZ

Emenda	Justificativa
333	META ERRADA
815	META ERRADA
816	META ERRADA
818	META ERRADA

Autoria: JOSÉ ROMERO

Emenda	Justificativa
58	DUPLICADA

Autoria: LUIZ COUTO

Emenda	Justificativa
44	META CONSTA NO ORÇAMENTO
46	META CONSTA NO ORÇAMENTO
47	META CONSTA NO ORÇAMENTO

Autoria: LUIZ COUTO, AÉRCIO PEREIRA, PEDRO PASCOAL, VITAL FILHO, WILSON SANTIAGO

Emenda	Justificativa
321	DUPLICATA DA EMENDA Nº 320 DAS MESMAS AUTORIAS. EMENDA PREJUDICADA

Autoria: TIÃO GOMES

Emenda	Justificativa
348	META CONSTA NO ORÇAMENTO

Autoria: WALTER BRITO

Emenda	Justificativa
763	META ERRADA

Autoria: WILSON SANTIAGO

Emenda	Justificativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Emendas Classificadas como Prejudicada

775	META ERRADA
786	META ERRADA
805	META ERRADA

Autoria: ZENÓBIO TOSCANO

Emenda	Justificativa
576	META ERRADA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
02
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

ORÇAMENTO PROGRAMA

MENSAGEM

PROJETO DE LEI

1998

PARAÍBA
Austeridade e Desenvolvimento

AO EXPEDIENTE DO DI
01 de 10 de 1997
30 de 09 de 1997

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
03
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Ao Expediente

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 022/97

João Pessoa, 30 de setembro de 1997

Senhores Membros da Assembléia Legislativa do Estado,

Mantendo o compromisso do Governo com a austeridade através do equilíbrio das contas públicas, encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1998, em cumprimento ao disposto no art. 166, inciso III, da Constituição do Estado.

2. O Projeto, elaborado de acordo com a Lei nº 6.505, de 21 de julho de 1997 (**LDO-1998**), que fixou as diretrizes orçamentárias para 1998, e em conformidade com a Lei nº 6.503, de junho de 1997, que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período 1997-1999, compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

3. Em que pese as profundas transformações que a economia nacional vem passando nos últimos anos a partir da estabilização monetária decorrente do Plano Real, reduzindo a taxa de inflação para patamares comparáveis aos dos países desenvolvidos, a política de juros altos, cujos efeitos são perversos na economia como um todo, são potencializados, em economias mais frágeis, como a da Paraíba, onde os meios de produção apresentam elevada dependência do fluxo de financiamento de capital.

4. Soma-se a este cenário, a perspectiva de um ano onde os efeitos climáticos decorrentes do comportamento do "el nino" indicam ser de seca, fato que se for confirmado debilitará mais ainda os meios de produção na região semi-árida da Paraíba.

5. A consolidação das bases do desenvolvimento sustentado pressupõe que não é suficiente apenas aumentar o fluxo de investimentos, mas que se modifique a composição do gasto público, onde a austeridade se traduz em uma melhor seletividade do mesmo.

RECEITA ESTIMADA

6. No que se refere as receitas públicas, apesar do crescimento verificado nos últimos anos, as reformas levadas a efeito pelo Governo Central, dentre elas a prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal, a Lei 9.363/96 - Crédito Presumido do IPI e a Lei Complementar 87/96 - "Lei Kandir", somadas, refletem perdas financeiras ao Estado (FPE) e

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
04
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

aos Municípios (FPM) da Paraíba em valor da ordem de R$ 80,0 milhões e 50,0 milhões respectivamente.

7. Além das perdas já referidas, em 1998 o pagamento da dívida do Estado da Paraíba deverá absorver 15,73% da Receita Corrente Líquida.

8. A Receita Total prevista para o exercício de 1998 é de R$ 2.414.623.919,00 sendo: R$ 1.691.771.433,00 de Recursos do Tesouro e R$ 722.852.486,00 de Recursos de Outras Fontes.

9. Do montante de Recursos do Tesouro, R$ 1.075.657.637,00 são constituídos de Recursos Ordinários e R$ 616.113.796,00 formam a parcela de Recursos Vinculados.

DESPESA FIXADA

10. A Despesa fixada para 1998 é de R$ 2.414.623.919,00 dos quais R$ 129.027.618,00 são despesas vinculadas com a amortização, juros e encargos da Dívida Pública e R$ 255.225..335,00 correspondem às Transferências Constitucionais aos Municípios e ao FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

11. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais fixada para 1998, guardando o percentual de 60% da Receita Corrente Líquida determinado pela Lei Complementar 82/95, "Lei Rita Camata", é de R$ 492.259.381,00 .

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

12. Neste grupo de despesas, ressalto os principais programas a serem desenvolvidos no exercício de 1998.

13. Na área de **Educação**, a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei Federal nº 9.394/96, inovaram substancialmente a sistemática de mobilização, alocação e aplicação de recursos federais, estaduais e municipais com a manutenção e o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis.

14. Estas modificações refletem na proposta orçamentária ora apresentada, cabendo destaque a criação do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que tem como principais objetivos a universalização do ensino fundamental (1ª à 8ª série) e uma melhor remuneração do professor.

15 Os programas na área da **Saúde e Saneamento Básico**, com recursos garantidos do SUS - Sistema Único de Saúde, contratos e convênios com órgãos da administração federal e de recursos do Tesouro do Estado, proporcionarão uma melhor assistência médica, tanto em regime ambulatorial como de internação hospitalar. Cabendo ressaltar a conclusão do Hospital de Pronto Socorro de João Pessoa, implantação e melhoria de sistemas de abastecimento d'água e esgotamento sanitário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
05
Estado da Paraíba

16. Receberão especial atenção os programas de saúde voltados para a redução da mortalidade infantil, ressaltando aqueles de prevenção e recuperação da desnutrição, com especial destaque para o programa de distribuição de leite e pão, redução de doenças transmissíveis e endêmicas.

17. Na área da infra-estrutura de **Transportes**, os programas de melhorias e restauração de rodovias receberão especial atenção, cabendo destaque para ação conjunta do governo federal e estadual na duplicação da BR-230 - trecho João Pessoa/Campina Grande, a melhoria dos aeródromos e a modernização do Porto de Cabedelo, este sob a administração do Governo do Estado.

18. Cabe especial destaque para as áreas de **Recursos Hídricos e Irrigação**, onde os investimentos previstos possibilitarão, além da conclusão de vários projetos de irrigação, o acréscimo de mais de 5.000 hectares de várzeas irrigadas no município de Sousa mediante a conclusão do "Canal da Redenção"; o início da construção da Adutora do Cariri, que garantirá o abastecimento de água para 10 municípios localizados nas regiões do Cariri e Curimataú.

19. No que se refere ao **Turismo** e **Meio Ambiente**, a consolidação do PRODETUR - Programa de Desenvolvimento do Turismo, aliado às ações de gestão ambiental e melhoria da qualidade de vida e recuperação e preservação de ecossistemas ensejam o crescimento do fluxo turístico e a expansão do ecoturismo.

20. Os vários programas de **Ação Social**, envolvendo a construção e recuperação de habitação popular, construção e manutenção de creches, dentre outros, receberão especial atenção.

21. O **Programa de Combate à Pobreza Rural**, levado a efeito pelo **Projeto Cooperar**, em continuidade às ações do **PAPP**, com recursos já assegurados por financiamento junto ao Banco Mundial (BIRD) e contrapartida do Governo do Estado, levarão benefícios dos mais diversos a 222 municípios, dos quais destaco a eletrificação rural e o abastecimento d'água singelo como fatores primordiais para fixação do homem no meio rural, dando-lhe condições de produção, emprego e renda.

ORÇAMENTO DOS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

22. Com relação aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, o montante de suas despesas tiveram como parâmetro o mesmo percentual estabelecido no Orçamento de 1997, aplicado sobre a Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 1998, conforme demonstra o quadro a seguir:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
06
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

PODER / ÓRGÃO	VALOR (R$ 1,00)
PODER LEGISLATIVO	**54.476.705**
. Assembléia Legislativa	41.185.702
. Tribunal de Contas	13.291.003
PODER JUDICIÁRIO	**73.838.907**
. Justiça Comum	73.838.907
MINISTÉRIO PÚBLICO	**30.848.255**
. Ministério Público	30.848.255
TOTAL	**159.163.867**

23. Em cumprimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram constituídas Reservas de Contingência no valor de R$ 244.600,00 .

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

24. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, elaborado de acordo com o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição do Estado, prevê dispêndios no montante de R$ 643.166.111,00 , cujas fontes de financiamento são decorrentes de recursos próprios, recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido, de transferência estadual e de operações de créditos internas.

25. Os investimentos das empresas estatais para o exercício de 1998, destinam-se, basicamente, à continuação dos projetos em andamento e à melhoria e expansão da capacidade de atendimento da demanda nas áreas de infra-estrutura, em especial no que se refere a oferta de serviços e/ou insumos básicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

26. Estas, Senhores Membros da Assembléia Legislativa do Estado, são as considerações que faço e que, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício financeiro, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 10 de 1997
Em 30 de 09 de 1997
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
07
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 857/97 **de 30 de setembro de 1997**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta, Direta Descentralizada e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual Direta, Direta Descentralizada e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
08
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária Total, estimada a preços de julho de 1997, corresponde a R$ **2.414.623.919,00** (dois bilhões, quatrocentos e quatorze milhões, seiscentos e vinte e três mil e novecentos e dezenove reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$ 1,00)
1 – RECEITAS DO TESOURO	**1.691.771.433**
1.1 – RECEITAS CORRENTES	1.636.579.433
Receita Tributária	481.366.000
Receita Patrimonial	22.159.200
Transferências Correntes	1.104.054.233
Outras Receitas Correntes	29.000.000
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	55.192.000
Operações de Crédito Internas	45.342.000
Operações de Crédito Externas	9.850.000
2 – RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA, INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do tesouro estadual)	**722.852.486**
2.1 – RECETAS CORRENTES	585.240.548
2.2 – RECEITAS DE CAPITAL	137.611.938
TOTAL	**2.414.623.919**

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ **2.414.623.919,00** (dois bilhões, quatrocentos e quatorze milhões, seiscentos e vinte e três mil e novecentos e dezenove reais), com o seguinte desdobramento:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
09
Assessoria Estadual da Paraíba

I - R$ **1.744.762.911,00** (hum bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil e novecentos e onze reais), no Orçamento Fiscal;

II - R$ **669.861.008,00** (seiscentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil e oito reais), no Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Categoria Econômica

Art. 5º - A Despesa fixada, a conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante que integra esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$ 1,00)
1 – RECURSOS DO TESOURO	**1.691.771.433**
1.1 – DESPESAS CORRENTES	1.199.702.754
Pessoal e Encargos Sociais	526.484.893
Juros e Encargos da Dívida	56.100.000
Outras Despesas Correntes	617.117.861
1.2 – DESPESAS DE CAPITAL	491.824.079
Investimentos	346.589.648
Inversões Financeiras	9.469.844
Amortização da Dívida	72.927.618
Outras Despesas de Capital	62.836.969
1.3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**244.600**
2 – DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA, INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do tesouro estadual)	**722.852.486**
2.1 – DESPESAS CORRENTES	466.644.285
2.2 – DESPESAS DE CAPITAL	256.208.201
TOTAL	**2.414.623.919**

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Poder e Órgão

Art. 6º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos neste Título apresenta, por Poder e Órgãos, desdobramento discriminados no quadro Demonstrativo que integra esta Lei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
10
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares:

I – Com finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, para cada projeto ou atividade, mediante a utilização de recursos provenientes:

a – da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizada por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

b – da anulação parcial de dotações orçamentárias no âmbito do mesmo órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

c – de operações de crédito, como fonte específica de recursos para cada projeto ou atividade, até o limite de vinte por cento das respectivas dotações indicadas nesta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 1964;

d – da reserva de contingência;

II – Mediante a utilização de recursos provenientes de:

a – superávit financeiro dos fundos e das entidades da Administração Indireta, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964;

b – excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da lei nº 4.320, de 1964;

c – doações, oriundos de organismos internacionais, desde que não exijam recursos de contrapartida;

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Contratar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite de vinte por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
11
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9º – A Despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R$ **643.166.111,00** (seiscentos e quarenta e três milhões, cento e sessenta e seis mil e cento e onze reais), com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$ 1,00)
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	8.302.596
SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO	34.818.460
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	83.625.861
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	82.325.453
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	434.093.741
TOTAL	**643.166.111**

Capítulo II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10 – As fontes de receita, para cobertura da Despesa fixada no artigo anterior, são as decorrentes de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento de capital do patrimônio líquido, de operações de crédito internas e de transferências do Estado com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$ 1,00)
1 – RECURSOS PRÓPRIOS	**521.363.401**
Geração Própria	481.962.283
Convênios	39.401.118
2 – TESOURO	**121.802.710**
Aumento de Capital	7.190.000
Convênios	34.944.777
Transferências do Estado	42.667.933
Operações de Crédito Internos	37.000.000
TOTAL	**643.166.111**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
12
Assessoria Parlamentar
Estado da Paraíba

TÍTULO IV
DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 – Os valores previstos nas Receitas Ordinárias, poderão ser revistos e atualizados de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as Receitas Ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo fica autorizado a incorporar à Reserva de Contingência a atualização de que trata este artigo.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 1997; 108 da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO

Aprovado em UNICO Turno
Em 17/12/97
1.º Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
13